



Proc. Nº 0610/21

PLL Nº 237/21

LEI Nº 13.275, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.**Cria o Programa Municipal de Saúde do Pé Diabético.****O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber, no uso das atribuições que me obrigam os §§ 3º e 7º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a Lei nº 13.275, de 14 de outubro de 2022, como segue:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Saúde do Pé Diabético, com o objetivo de prevenir, diagnosticar e tratar os diversos tipos de lesões que o paciente diabético pode apresentar nos pés.

Art. 2º São diretrizes do Programa criado por esta Lei:

I – estabelecer campanhas educativas para a conscientização acerca da importância dos cuidados com os pés do paciente diabético; e

II – incentivar o paciente diabético a realizar cuidados visando à prevenção e à realização de diagnósticos, bem como ao tratamento das lesões referidas no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 19 DE OUTUBRO DE 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Presidente**, em 20/10/2022, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Leal Markusons, Vereadora**, em 04/11/2022, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0453526** e o código CRC **5025C0B1**.



Referência: Processo nº 021.00121/2021-73

SEI nº 0453526